PROJUDI - Processo: 0041718-16.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 75.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Jose E duardo de Mello Leitao Salmon)
14/01/2026: NOMEADO PERITO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535.9and - https:balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting-9VJ-E - Centro Cívico Atend. 12h/18 h-what´s(41) 984948456 - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 4102-1060 - E-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com

Autos nº. 0041718-16.2024.8.16.0001

Processo: 0041718-16.2024.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Extinção
Valor da Causa: R$1.000,00
Autor(s): • PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR DE CURITIBA
Réu(s): • Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias
• Luciane Maria Mezarobba

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná para o fim de obter a decretação da extinção da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS PROFETA ELIAS e a consequente destinação dos bens remanescentes para entidades congêneres.

2. A Administradora Judicial provisória anteriormente nomeada Dra. Advogada, LUCIANE MEZAROBBA, declinou a sua nomeação no mov. 25.1.

3. O despacho prolatado no mov. 33.1 determinou a expedição de ofício ao Conselho Regional de Economia (CORECON/PR), ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PR), ao Conselho Regional de Administração (CRA /PR) e a OAB/PR, requisitando a indicação de profissionais que pudessem atuar na qualidade de Administrador Judicial da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS.

4. Assim, no expediente de mov. 62.2 a OAB/PR indicou dois Administradores Judiciais para atuar nos presentes autos.

5. Pois bem. Decido.

6. Muito embora a indicação do Dr. Advogado Matheus A. M. Nogueira, verifica-se que este reside em Apucarana/PR e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS se localiza em Curitiba/PR, dessa forma, verifica-se ser de bom alvitre nomear o Dr. Advogado Igor P. M Stanchi como Administrador Judicial provisório, uma vez que reside na mesma cidade da Fundação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ59R XZ2P3 BCJLU NH72A

7. Por tais motivos e fundamentos, nomeio como Administrador Judicial provisório da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS PROFETA ELIAS, a pessoa indicada pela OAB/PR (mov. 62.2), o Dr. Advogado IGOR P. M. STANCHI, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.153, que servirá escrupulosamente, sob a fé do seu grau, independentemente de compromisso.

8. Diligencie-se à intimação do Administrador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos proposta de honorários para o exercício do encargo e a realização da liquidação dos bens.

9. Com a juntada da proposta de honorários, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

10. Oportunamente, voltem conclusos para demais determinações visando o prosseguimento da presente ação, mediante envio dos autos pela caixa de entrada destinada à decisão.

Intime-se. Diligências necessárias.

Curitiba, data da assinatura digital

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

ME

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ59R XZ2P3 BCJLU NH72A